



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo*

## ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 2458/2022

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí – APAE - Carandaí, CNPJ nº 04.131.814/0001-16, declarada de utilidade pública municipal, através da Lei nº 1633-2002, da ordem de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com base nas consignações orçamentárias vigentes.

**Parágrafo Único.** As subvenções serão efetuadas em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

Janeiro 1ª parcela	Fevereiro 2ª parcela	Março 3ª parcela	Abril 4ª parcela	Maió 5ª parcela	Junho 6ª parcela	Julho 7ª parcela	Agosto 8ª parcela	Setembro 9ª parcela	Outubro 10ª parcela	Novembro 11ª parcela	Dezembro 12ª parcela
18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00

**Art. 2º.** Para fiel desempenho das ações, cabe a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí (APAE – Carandaí) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no convênio a ser firmado com a entidade.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada submeter-se-á a fiscalização da Municipalidade, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho Aprovado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

**02.019.001** - Secretaria Municipal de Saúde

**10** - saúde

**122** – Administração geral

**0401** - Administração geral

**2.205** – Manutenções de Subvenção a APAE

**3.3.50.43.00** - Subvenções Sociais

Ficha – **850**

Fonte – **100**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal

Justino Martins Neto

Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de fevereiro de 2022. \_\_\_\_\_ Justino

Martins Neto – Secretário de Governo.